



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.863, DE 2009

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o adicional por atividade de risco para os vigilantes de Instituições Federais de Ensino Superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e de Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais – EAFs, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei será cumulativo com as demais vantagens percebidas e será fixado entre cinquenta e cem por cento do vencimento básico, conforme regulamento.

Art. 3º O adicional por atividade de risco criado por esta Lei estende-se aos vigilantes de Instituições Federais de Ensino Superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais – EAFs, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica aposentados, integrando os seus proventos de aposentadoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese à atividade exercida pelos vigilantes das Instituições Federais de Ensino Superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica não serem as mesmas institucionalmente delegadas às polícias civis e militares, não raramente os vigilantes são acionados para impedir que alunos, professores e funcionários da universidade corram riscos de assalto, seqüestro, ou até mesmo de vida.

Essa realidade exige do Poder Público toda a atenção necessária. Melhoria na segurança pública, treinamento adequado dos profissionais envolvidos com a segurança dos *campi* universitários, incremento nas condições de trabalho

dos vigilantes universitários e adequação da remuneração dos vigilantes às atividades que desempenham, pois claramente existe nas mesmas o risco de vida. Já é consagrada na legislação tal compreensão no que diz respeito, as atividades, dos policiais federais, civis e militares, bem como dos agentes penitenciários, portanto nada mais justo que se estenda aos vigilantes de instituições federais de ensino superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais – EAFs, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica o mesmo entendimento.

Os Policiais Rodoviários, também recebem esta consideração da legislação em vigor e com certeza, um criminoso não faz distinção se está numa rodovia federal ou se já adentrou no *campi* de uma das instituições citadas.

O ilustre Senador Gaúcho Sérgio Zambiasi é autor de proposição semelhante, que já se encontra em tramitação no Senado Federal. A apresentação desta proposição na Câmara dos Deputados se soma a esta iniciativa legislativa, da mais celeridade a sua tramitação e reforça o pleito, justo, correto e necessário dos vigilantes de Instituições Federais de Ensino Superior, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETS, Escolas Técnicas Federais - ETFs, Escolas Agrotécnicas Federais – EAFs, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e de Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres pares desta casa para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de março de 2009.

Deputado PAULO PIMENTA

FIM DO DOCUMENTO
